

Nº 28.116/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "VIDA NOVA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha Comrida, Cananéia, São Paulo, em 17 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar a Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "VIDA NOVA", Waldir Antonio Freschi, a sanção prevista no art. 16, inciso I, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por não ter transferido a propriedade da embarcação no prazo legal.

Nº 28.194/2013 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "PORTO DE COARI", ocorrido no porto de Coari, Amazonas, no mês de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM

Nº 28.215/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SARAU", ocorrido na praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b"(avaria) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.243/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ORYBA", ocorrido no canal da Galheta, Paranaguá, Paraná, em 26 de março 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b"(avaria) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 1º de abril de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 949, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012354/2013-58, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/CCET, objeto do Edital nº. 031/2013, publicado no D.O.U. de 09/12/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Sistemas de Informação
Disciplinas	Sistemas de Informação; Sistemas de Informação Empresarial, Gestão da Informação; Gestão do Conhecimento; Teoria Geral de Sistemas; Segurança, Controle e Auditoria de Dados; Sistemas de Apoio à Decisão; Informática, Ética e Sociedade; Gestão de Projeto; Gestão de Pequenas e Médias Empresas de TI; Empreendedorismo e Informática; Planejamento Estratégico de TIC; Fundamentos de Banco de Dados; Fundamentos de Inteligência Artificial; e, Interface Humano-Computador.
Cargo/Nível	Adjunto-A- Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DOUGLAS DYLLON JERONIMO DE MACEDO - 78,51

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Altera os arts. 4º e 9º e inclui um novo anexo na Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que normatiza o pagamento de auxílio financeiro aos estudantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, a partir do exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros operacionais que permitam o pagamento dos auxílios financeiros destinados aos estudantes do Projovem Urbano vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Alterar a alínea C do inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete aos agentes do Programa, em relação ao pagamento de auxílios financeiros:

I - _____
II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC::

a) _____
b) _____

c) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento ao jovem, a emissão do cartão-benefício específico para o bolsista, na agência do Banco do Brasil S/A indicada por ele entre as disponíveis no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo, desde que seu cadastro pessoal seja transmitido ao SGB de acordo com o que estabelece a alínea "c" do inciso I deste artigo;"

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 41/2012, que passa a vigorar com o seguinte inteiro teor:

"Art. 9º O auxílio financeiro será pago diretamente a cada beneficiário por meio de cartão-benefício específico, emitido pelo Banco do Brasil S/A em favor do bolsista, por solicitação do FNDE.

§ 1º No caso dos beneficiários do Programa vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, o bolsista poderá receber o auxílio financeiro por intermédio de um representante seu, com poderes específicos para movimentação dos créditos, outorgados a ele por procuração pública que deverá prever, ainda, autorização para a prática de quaisquer atos relacionados ao recebimento do benefício, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta resolução.

§ 2º O referido instrumento de procuração conterá a indicação expressa do número do cartão-benefício, do número do convênio e do nome do Programa no qual o beneficiário se encontra inscrito.

§ 3º O auxílio-financeiro será concedido mediante a assinatura, pelo estudante ou por seu procurador, de Termo de Compromisso em que conste, dentre outros:

I - autorização para o FNDE/MEC bloquear valores creditados em favor do beneficiário, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;
b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência e entrega de trabalhos do estudante; e
d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do jovem.

II - obrigação do estudante de, inexistindo créditos disponíveis em seu favor e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 12 desta Resolução.

§ 4º O bolsista deverá, por ocasião do saque da primeira parcela de bolsa, retirar o cartão-benefício pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no sistema em que realizou seu cadastro pessoal, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de senha pessoal.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos deverão ocorrer exclusivamente por meio do cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 7º O beneficiário que efetuar a movimentação do cartão magnético em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 8º Os valores de auxílios financeiros não sacados pelos estudantes no prazo de 2 (dois) anos da data do respectivo crédito serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do gestor nacional do Programa.

§ 9º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8º desta resolução, é facultado bloquear os créditos já emitidos em favor do estudante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder a descontos em pagamentos futuros.

§ 10. Inexistindo créditos já emitidos em favor do estudante para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o estudante ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12.

§ 11. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do auxílio financeiro é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do estudante."

Art. 3º Fica aprovado o Anexo I (Modelo de procuração pública para estudantes do Projovem Urbano em unidades prisionais), com a seguinte redação:

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA (PARA ESTUDANTES DO PROJÓVEM URBANO EM UNIDADES PRISIONAIS)

OUTORGANTE: _____ (nome do aluno)
_____, _____ (número do cartão-benefício) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (data de nascimento) _____, _____ (número de RG) _____, _____ (Número de Identificação Social - NIS) _____, _____ (endereço completo de residência para correspondência) _____, _____ (complemento do endereço) _____.

OUTORGADO: _____ (nome do procurador) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, _____ (data de nascimento) _____, _____ (número de RG) _____, _____ (endereço completo de residência para correspondência) _____, _____ (complemento do endereço) _____.

PODERES: Pelo presente instrumento público de procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE (aluno matriculado no programa PROJÓVEM URBANO - Lei nº 11.692/2008) acima qualificado constitui seu bastante procurador o(a) OUTORGADO também acima qualificado, para representá-lo (a) junto ao Banco do Brasil S/A, conferindo poderes específicos para praticar quaisquer atos relacionados ao cartão-benefício nº _____, convênio nº _____, do Programa Projovem Urbano em Unidades Prisionais no qual o beneficiário se encontra inscrito, podendo, inclusive, receber cartão, assinar termo de recebimento do cartão, responsabilizar-se pela guarda e uso do cartão, requerer segunda via, efetuar saques com o cartão e cadastrar, alterar e desbloquear senhas, sendo vedado seu subestabelecimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Cidade

Assinatura do(a) outorgante

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.693, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e o Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para continuar as atividades desenvolvidas pelo Grupo instituído pela Portaria Interinstitucional nº 1, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de março de 2013, que tem como objetivo propor e implementar programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento profissional de interesse de ambas as instituições.

Parágrafo único: Os membros do referido Grupo serão designados em Portarias próprias do INEP e da ENAP.

Art. 2º O Grupo disporá de 12 (doze) meses para realizar os trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria.